



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo PAD n.º 7.622/2018
Pregão Eletrônico n.º 18/2019

CONTRATO N.º 20/2019

Contrato de prestação dos serviços de emissão de assinatura de 04 (quatro) licenças do *Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps*, com suporte técnico, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, CEP 60.050-080, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, HUGO PEREIRA FILHO, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, LE Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.701-000, telefones: (61) 3031-0000 / 3031-0001 / 98184-8829, neste ato representada por sua Representante Legal Márcia Caetano da Silva, RG 1.862.366, SSP/DF, CPF 698.295.511-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão Eletrônico 18/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º 7.622/2018;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de assinatura de 04 (quatro) licenças do *Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps*, com suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 18/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

3.2. Caso seja constatado o não cumprimento ou irregularidade em quaisquer das condições contratuais, a fiscalização do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à alta Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que adotará as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação dos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme discriminado a seguir e na proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud for Teams – All Apps – Multiplataforma / Português	Assinatura por 36 meses	4	R\$ 11.250,00	R\$ 45.000,00

4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, custos necessários para a entrega completa do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3. O valor estipulado no item 4.1 é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços. Em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data de aceite da instalação do *link* de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir fatura única, detalhando a descrição e o número do Contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

5.6. Quando solicitado um novo *link* de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo *link* a partir da data de aceite da instalação, bem como o valor referente a instalação do respectivo *link*, identificando-o claramente.

5.7. Deve ser observado que a CONTRATANTE requer um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

5.8. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.9. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.11. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no

item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.12. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão emitida pela Receita Estadual e da Certidão emitida pela Receita Municipal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.14. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

g) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

h) demais obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no item 5 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão contratual ficará a cargo do **Titular da Seção de Editoração e Publicações - SEDIT** e a fiscalização técnica e suplência caberá à servidora **Denise Brito Rebouças Freitas** da Seção de Administração de Intranet e Internet - SEWEB.

9.2. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.

9.3. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato firmado entre o TRE/CE e a Contratada terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa: 449040, no Subitem: 05 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO.

11.2. Foi emitida em 6/5/2019, a Nota de Empenho do tipo Ordinário, identificada pelo número 2019NE000341, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contidas no termo de referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;
- e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 12.2.c e 12.2.d, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 15.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 56.222/2019 do Processo nº 7.622/2018;
- c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.
- E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 20/2019 – TRE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 18/2019)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de assinatura de 04 (quatro) licenças do *Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps*, com suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará realiza ações constantes com o intuito de sensibilizar, esclarecer e orientar os eleitores, partidos, candidatos e colaboradores acerca do processo eleitoral, bem como ações voltadas para o público interno, as quais demandam serviço de criação de arte para atender a demanda de material gráfico institucional.

Compete à Seção de Editoração e Publicações (SEDT) realizar a produção de material gráfico institucional (livros, revistas, manuais, formulários, cartilhas, *folders*, cartazes etc.) para publicação impressa e/ou digital.

Para que a SEDT atinja seus objetivos com a qualidade e o alcance desejados necessita de aplicativos profissionais e específicos para realizar os trabalhos de produção, edição, tratamento e divulgação de imagens, fotos e documentos. Como é de se esperar, esses aplicativos necessitam de constante atualização, e, eventualmente, novas aquisições tornam-se imprescindíveis para acompanhar o mercado e para viabilizar o intercâmbio de criações gráficas entre este Regional e os setores análogos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos demais TREs.

As ferramentas do pacote Adobe têm uma forte atuação no segmento audiovisual e vêm se destacando junto às empresas desenvolvedoras de produtos multimídia por suas funcionalidades, facilidade no uso e larga base de documentação e suporte. A SEDT já utiliza algumas dessas ferramentas, mas encontram-se desatualizadas, e necessita da aquisição de outras ferramentas desse pacote que se tornaram novos padrões no mercado de criação audiovisual.

Portanto, é necessária a contratação de empresa para fornecimento das assinaturas para o uso do referido pacote de softwares, garantindo a atualização e manutenção desses produtos, pelo período e quantidade especificados neste presente termo, de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado pela SEDT.

3. JUSTIFICATIVA

O pacote Adobe é o mais completo disponível no mercado, inclui softwares para os mais diversos usos na área do Design Gráfico e Digital, conforme lista completa abaixo:

- 2 Photoshop - Edição e composição de imagens
- 3 Lightroom - Processamento e edição de fotos digitais
- 4 Illustrator - Ilustrações e gráficos vetoriais
- 5 InDesign - Design e layout de páginas para publicação impressa e digital
- 6 Premiere Pro - Produção e edição de vídeo
- 7 After Effects - Animações e efeitos visuais cinematográficos
- 8 Dreamweaver - Web designs e projetos para dispositivos móveis
- 9 Adobe Muse - Design de sites sem programação
- 10 Animate - O Flash Professional agora é Adobe Animate CC. Animações interativas para várias plataformas
- 11 Fuse (Preview) - Criação de personagens 3D personalizados para projetos do Photoshop
- 12 Acrobat Pro DC - Criação, edição e assinatura de documentos e formulários PDF
- 13 Audition - Gravação, mixagem e restauração de áudio
- 14 Bridge - Centralização dos ativos de criação
- 15 Edge Animate - Criação de conteúdo interativo e animado para web

- 16 Edge Code - Programação em HTML, CSS e JavaScript
- 17 Edge Inspect - Visualização e inspeção de web designs em dispositivos móveis
- 18 Edge Reflow - Criação da web adaptável
- 19 Fireworks - Edição de imagens para sites e aplicativos
- 20 Flash Builder - Ambiente de desenvolvimento integrado para codificação de aplicativos Flash e compactação para dispositivos móveis
- 21 InCopy - Colaboração com redatores e editores.

O principal concorrente do pacote Adobe é o *CorelDraw Graphics Suite*, que inclui os aplicativos listados abaixo:

- CorelDRAW® X8: ilustração vetorial e layout de página
- Corel® PHOTO-PAINT® X8: edição de imagem
- Corel Font Manager™ X8: gerenciamento de fontes TrueType e OpenType
- Corel® PowerTRACE® X8: conversão de bitmap em vetor (parte do aplicativo CorelDRAW X8)
- Corel® CONNECT™: localizador de conteúdo
- Corel® CAPTURE™ X8: ferramentas de captura de tela
- Corel® Website Creator™*: design de sites.

Pode-se notar pelas listas de aplicativos que, comparando os dois principais concorrentes que produzem softwares gráficos, o pacote Adobe é mais completo, oferecendo 20 aplicativos contra apenas 7 do concorrente, sendo que diversos desses aplicativos não possuem equivalentes no pacote CorelDraw e tampouco em outros fabricantes. Como exemplos, destacam-se: o Adobe InDesign, usado para diagramar publicações extensas, como revistas, relatórios e manuais; o Adobe Acrobat Pro, que faz a edição de arquivos no formato pdf, possibilitando a fusão de dois ou mais documentos distintos, exclusão de páginas, inclusão de assinaturas e certificados, e proteção e padronização de documentos; e o Adobe Premiere Pro e o Adobe After Effects, usados na produção de vídeos e animações.

A compra de produtos por meio de pacote, que inclui mais de 20 programas, permite economia para este Tribunal em relação ao preço pago individualmente pelos principais aplicativos utilizados pela SEDIT (Adobe InDesign e Adobe Photoshop) e o Adobe Illustrator, que deverá substituir o CorelDraw. Portanto, a aquisição dos softwares separadamente torna-se uma alternativa menos viável do ponto de vista econômico.

Importante mencionar que a SEDIT vem utilizando alguns aplicativos do pacote Adobe nos últimos anos e a descontinuidade de sua utilização traria as seguintes implicações:

4.4. Já foram despendidos tempo e recursos financeiros na capacitação de servidores, portanto, caso sejam contratados softwares de outras marcas, novos recursos terão de ser gastos, o que contraria o princípio da economicidade;

4.5. Os arquivos digitais existentes no TRE, referentes a materiais já produzidos, mas que precisam de constante atualização, como manuais, guias e cartilhas, foram produzidos em softwares do pacote Adobe, em especial o *Adobe InDesign*. Esses arquivos devem ser abertos e editados em seus programas nativos para não desconfigurar. Portanto, caso sejam adquiridos softwares de outras marcas, os trabalhos terão de ser inteiramente refeitos, o que seria contraproducente.

Ademais, a SEDIT necessita editar arquivos digitais produzidos no aplicativo Adobe Illustrator (software ainda não adquirido pelo TRE), que são disponibilizados pelo TSE para todos os Regionais. Portanto, o uso do pacote viabiliza o intercâmbio de criações gráficas entre a SEDIT e os setores análogos do TSE e dos demais TREs.

Certificamo-nos de que não constam quaisquer exigências desnecessárias nas especificações do objeto que possam vir a frustrar a competitividade do certame licitatório. Entendemos que há no mercado um número plural de empresas que poderão competir nessa licitação. Da mesma forma, entendemos que o objeto não representa qualquer ofensa aos critérios de sustentabilidade ambiental, até por conta de sua própria característica intrínseca já que se trata de um software, cuja licença será liberada para download diretamente pela Internet.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
1	<i>Adobe Creative Cloud for Teams – All Apps - Multiplataforma/Português</i>	Assinatura por 36 meses	4	15741

4.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer 04 (quatro) licenças de cessão de uso do software *Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps*, com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 36 meses.

4.2 A empresa deve ser uma revenda autorizada pelo fabricante do software, Adobe do Brasil, devendo comprovar através de certificado fornecido pelo fabricante ou informações no próprio site deste.

4.3 No produto devem estar incluídos todos os aplicativos do Adobe Creative Cloud.

4.4 Todos os aplicativos devem suportar o idioma português (Brasil) e ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 e superiores (32 e 64 bits).

4.5 A empresa deverá permitir a instalação de todos os aplicativos diretamente nas estações de trabalho, via internet, a partir de ferramenta de distribuição de software.

4.6 Todas as atualizações e novas versões de qualquer um dos aplicativos deverão estar disponíveis para download durante a vigência do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, conforme contrato.

5.3 Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

5.5 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a entrega do objeto deste instrumento em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3 Garantir que os softwares entregues ao Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo Contratante como “defeituosos”.

6.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7 Evitar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

6.8 Evitar a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

6.9 Comprovar, por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. PROPOSTA

8.1 A presente contratação será executada, em sua totalidade, pelo valor constante na proposta de preços da licitante adjudicatária, a qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

8.2 O valor apresentado no procedimento licitatório incluirá todos os custos necessários para a entrega completa do objeto ora licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação.

8.3 A proposta de preços deverá conter a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal da empresa e, ainda, a descrição do objeto de forma detalhada.

9. PRAZO

9.1 O prazo para entrega do objeto contratado será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

9.2 Caso seja constatado o não cumprimento ou irregularidade em quaisquer das condições contratuais, a fiscalização do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à alta Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que adotará as medidas cabíveis.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º desta Lei;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º

8.666/1993.

10.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3 As sanções estabelecidas nos subitens 10.1.a, 10.1.e, 10.1.f e 10.1.g poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 10.1.c e 10.1.d, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1 O custo estimado para a despesa é de R\$ 35.000,00, sujeito a variação conforme cotações a serem realizadas pela Seção de Compras do TRE-CE.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Após a verificação que o objeto licitado foi entregue em sua totalidade, e de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante procederá ao pagamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu representante legal, em duas vias.

12.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13. VIGÊNCIA

13.1 O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão contratual ficará a cargo de servidor a ser definido pela Diretoria-Geral e a fiscalização técnica e suplência caberá à servidora Denise Brito Rebouças Freitas (SEWEB).

14.2 O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.

14.3 O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Termo de Referência.

Fortaleza, 10 de setembro de 2018.

Mauro Ângelo Cardoso Paz
Integrante Administrativo

Nágila Maria de Melo Angelim
Integrante Demandante

Denise Brito Rebouças Freitas
Integrante Técnico

De acordo:

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

José Humberto Mota Cavalcanti
Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2019

Data de abertura: 22 de abril de 2019 às 14:00hs

EMPRESA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.198.254/0001-17

END: SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A

LE QUARTIER, SALA 803 – ASA NORTE - BRASILIA / DF – CEP: 70701-000

TEL: (61) 3031.0000 FAX: (61) 3031-0001 CEL: (61) 98184-8829

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

SHN Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "A", Entrada "A" – Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte Brasília/DF
– CEP: 70701-000.

Pp.: 588.19
Brasília, 22 de abril de 2019.

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2019 - TRE/CE

Nome da Empresa: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **04.198.254/0001-17** Inscrição Estadual nº **07.418.000/001-63**

Endereço: SHN Quadra 1 Bloco A – Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília –DF-CEP 70701-000

Telefone / Fax / Cel.: (61) 3031-0000 / (61) 3031-0001 / (61) 98184-8829

E-mail comercial: mcr@mcrsoftware.com.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho;

Conta Corrente n.º: 114-719-6 **Banco:** Banco do Brasil – S.A. **N.º da Agência:** 1231-9

Prazo de pagamento: Após a verificação que o objeto licitado foi entregue em sua totalidade, e de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante procederá ao pagamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Proposta de preços para fornecimento de assinatura de 04 (quatro) licenças do Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps, com suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 18/2019 e seus anexos.

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

SHN Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "A", Entrada "A" – Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte Brasília/DF
– CEP: 70701-000.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adobe Creative Cloud for Teams – All Apps - Multiplataforma/Português	Assinatura por 36 meses	04	R\$ 11.250,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)					

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos necessários para a entrega completa do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação e demais encargos que incidam sobre os serviços fornecidos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 91/2018.

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Márcia Caetano da Silva

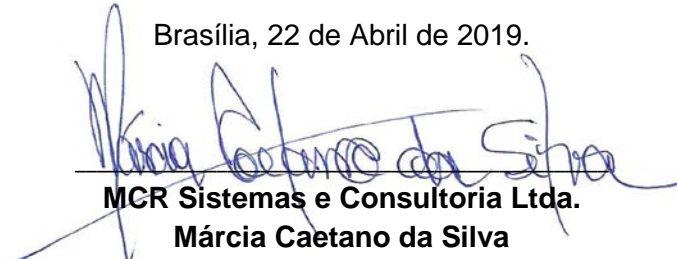
Cargo: Representante

RG: 1.862.366 SSP/DF

CPF: 698.295.511-72

Cel.: (61) 98625-0056

Brasília, 22 de Abril de 2019.



MCR Sistemas e Consultoria Ltda.
Márcia Caetano da Silva

RG: 1.862.366 SSP-DF**CPF: 698.295.511-72****MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**SHN Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "A", Entrada "A" – Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte Brasília/DF
– CEP: 70701-000.



De acordo com o determinado no Adobe Partner Connection - Reseller Program Guide, informamos que a revenda **MCR Sistemas e Consultoria LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o No. 04.198.254/0001-17**, é uma revenda **Especializada em Governo**, estando autorizada a fornecer Produtos Adobe a qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

Apenas revendas autorizadas pela Adobe podem comercializar Produtos Adobe e a Especialização em Governo é uma condição da Adobe para que uma revenda Adobe forneça Produtos Adobe a qualquer órgão público.

A Especialização em Governo da revenda **MCR Sistemas e Consultoria LTDA** é válida até 4 de julho de 2019.

São Paulo, 29 de Junho de 2018.

Karollyne Souza Digitally signed by Karollyne Souza
Date: 2018.06.29 16:34:41 -03'00'

Karollyne Souza
ksouza@adobe.com
Gerente de Canais Adobe Brazil

